



## **LEI Nº 1557 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros à entidade que especifica para o exercício de 2022, e dá outras Providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGAMAR**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR**, por seus nobres Edis, **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros e/ou prestação de assessoria técnica (cessão de servidores), conforme disponibilidade numerária no exercício de 2022, à seguinte Organização da Sociedade Civil, cujo projeto será selecionado de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal:

I – UPAEL – Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Necessidades Especiais de Lagamar/MG (CNPJ: 09.060.248/0001-12), no valor global de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), poderão ser repassados de forma unitária ou parcelada no decorrer do exercício;

**Art. 2º.** As subvenções sociais, contribuições, auxílios financeiros e/ou prestação de assessoria técnica (cessão de servidores) autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam o Art. 23 da Lei Municipal nº 1.516 de 21 de junho de 2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, devendo ainda:

I – Apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2020 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

II – Cumprir as exigências e formalidades das legislações vigentes;



III – Ter sido fundada, declarada em lei como de utilidade pública, organizada e registrada no órgão competente de fiscalização até 31 de dezembro do ano anterior ao de elaboração da Lei de Orçamento;

IV – Não ter débito de prestações de contas de recursos anteriores;

V – Tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;

VI – Atendimento às demais normas jurídicas que regem a matéria.

§ 2º Para se concretizar a transferência dos recursos é necessário ainda a celebração prévia de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação entre as partes.

**Art. 2º.** Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

I – A existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – Aprovação do plano de trabalho;

III – Celebração de Instrumento de Parceria, nos termos da nos termos da Lei Municipal e da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

IV – Comprovação de organização da sociedade civil sem fins econômicos, nos termos da Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Parcerias entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos, estando sujeita, portanto, aos termos desta lei para receber recursos públicos e/ou assessoria técnica (cessão de servidores).

**Art. 4º.** As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.



**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação.

**Art. 5º.** Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações específicas constantes do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais, que ficam desde já autorizados para o orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 29 de setembro de 2022.

**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

**LUCIA ROSA DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Assessora de Gabinete